



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 0179/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1° - O orçamento do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I — As Metas Fiscais;
- II — As Prioridades da Administração Municipal;
- III— A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV — As diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- V — As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI — As disposições relativas as despesas com pessoal;
- VII — As disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII — As disposições finais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN 375, de 08 de julho de 2020-STN.

Art.3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art.4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS —STN, 13ª Edição do Manual.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art.5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.0 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.01.0 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 — METAS ANUAIS

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 — AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3— METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4— EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 — ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 — ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 — MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art.6º - Em cumprimento ao § 3º do Art.4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art.7º - Em cumprimento ao § 1º, do art.4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos 6. Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN375, de 08 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na PortariaSTN375/2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art.8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso 1, doArt.4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º- De acordo com o § 2º, item II, do Art.4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art.10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, doArt.4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art.11 — O § 2º, inciso III, do Art.4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art.12- Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art.4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art.13 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art.14 - O § 2º, inciso II, do Art.4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN N°375, de 08 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art.16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado exercício em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN N° 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN N° 375, de 08 de maio de 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art.17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Para efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 4º - Terão prioridade sobre as ações de expansão:

I - Despesas com pessoal, e;

II - Encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º - O município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art.20 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional -STN.

Art.21 - A Mensagem de Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de que trata o art.22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.22 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts.1º, § 1º 04 0 I, "a" e 48 LRF).

Art.23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art.12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art.12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e executivo, de formas proporcionais a suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art.9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e cultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único — Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024(art.4º, § 2º da LRF).

Art.26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.30/1964.

Art.27 - Fica estabelecido que os percentuais de Reserva de Contingências e de Créditos Adicionais Suplementares obedecerão aos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art.5° e Portaria STN n° 163/2001, art.8° (art.5°III,"b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art.5°, § 5° da LRF).

Art.29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art.8° da LRF).

Art.30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art.8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4°, § 2°, V e art.14, I da LRF).

Art.32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art.4°, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único — As entidades beneficiadas em recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art.33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei n° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art.45 da LRF).

Art.35 - Despesas de competência de outros entes da federação s6 serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art.62 da LRF).

Art.36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art.37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art.38 - Os valores relativos a precatórios deverão ser incluídos no orçamento da entidade de direito público, devendo as dotações orçamentárias e os créditos abertos serem consignados ao Tribunal de Justiça para pagamento, conforme disposto no artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art.39 - As dotações a título de Subvenções Sociais a serem concedidas pelo Poder Público, somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais para atender as despesas com Instituições Privadas de caráter assistencial, médico e educacional, sem finalidade lucrativa.

Art. 40 - Acompanhará a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no artigo 2º, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos, prevista no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 41 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025(art.167, I da Constituição Federal).

Art.42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido noart.50, § 30 da LRF.

Parágrafo Único — Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art.40, "e" da LRF).



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art.43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art.4º, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.44 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art.30,31 e 32).

Art.45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art.46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art.31, § 1º, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.47 — O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura da carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único — Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025.

Art.48 — Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 49 — Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Art.50 — O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art.19 e 20):



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- I — Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II— Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III— Redução das despesas com horas-extras;
- IV — Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art.51 — Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art.18, § 10 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único — Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 — Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

ART. 52 — O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes(art.14 da LRF).

Art.53 — Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art.14 § 30 da LRF).

Art.54 — O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.55 — O Executivo Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período Legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não for encaminhado para sanção até o exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art.56— Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.57 — Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art.58 — O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 30 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único — Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal 101/2000, os custos serão apurados por meio de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.59 — O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.60— Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,
aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro – trigésimo sétimo
ano de sua emancipação Política e Administrativa

Assinado por ABRAÃO LINCON ELIZEU
602.261.706-59
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Anexo I a que se refere o artigo 2º

CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0001	Gestão do Poder Legislativo
OBJETIVO	Garantir os meios necessários para execução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Vereadores
0002	Gestão de Políticas Públicas
OBJETIVO	Desenvolver ações de caráter político-administrativo, no âmbito do Município, mediante a coordenação, avaliação e desenvolvimento de políticas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
0003	Apoio Administrativo
OBJETIVO	Apoiar as atividades administrativas desenvolvidas pelos órgãos de gestão do município buscando a melhoria da qualidade e dos serviços prestados.
0004	Contribuição ao PASEP
OBJETIVO	Repasse de recursos para a Secretaria da Receita Federal, com objetivo de fomentar o Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores.
0006	Gestão de Finanças
OBJETIVO	Gerir a Política de arrecadação das receitas do Município, estruturar ações voltadas para cobrança dos créditos do município, com aprimoramento das rotinas de dívida ativa, renegociação e do ajuizamento de ações.
0007	Acompanhamento de Serviços da Dívida
OBJETIVO	Adotar mecanismo de financiamento com retorno, acompanhar e amortizar a dívida interna.
0008	Administração e Visão Futura da Educação
OBJETIVO	Melhorar a infraestrutura e qualidade do ensino visando o desenvolvimento, atendimento, acesso e permanência dos estudantes na Rede Municipal de ensino de 1º ao 9º Ano.
0014	Incluir, Amar e Cuidar
OBJETIVO	Garantir o direito a aprendizagem e socialização no ambiente escolar.
0015	Priorizando a Primeira Infância
OBJETIVO	Melhorar o atendimento educacional ofertado na primeira infância, visando atendimento com qualidade, equidade e inclusão de todos.
0023	Atenção Básica À Saúde
OBJETIVO	Promover a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.
0024	Assistência Farmacêutica
OBJETIVO	Promover ações que garantam o amplo acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 – Centro – CEP 29.820-000 – Água Doce do Norte, ES

e-mail: gabinete@aguadoce.Jonorte.es.gov.br – CNJP 31.796.626/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0027	Vigilância em Saúde
OBJETIVO	Buscar a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da promoção e da proteção à saúde, mediante ações integradas das vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental.
0030	Atenção Especializada À Saúde
OBJETIVO	Promover a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.
0035	Intervenções Nos Espaços Urbanos
OBJETIVO	Melhorar e visualizar o processo de estruturação e urbanização do Município, visando melhor condições de vida.
0036	Água Doce do Norte Cada Vez Melhor
OBJETIVO	O objetivo do programa é dar continuidade nessas atividades de forma a garantir o desenvolvimento do município por meio da manutenção de estradas rurais, pavimentação asfáltica, canalização e galerias pluviais, calçados, prédios públicos e realizar manutenção da iluminação pública, limpeza das ruas e iniciar novos projetos de revitalização, limpeza, desassoreamento e conservação de rios e córregos urbanos e projetos de ampliação como o saneamento e iluminação pública, todas essas garantem o desenvolvimento do município.
0040	Universalização de Melhoria na Infraestrutura Urbana e Rural
OBJETIVO	Promover melhorias na malha viária urbana e rural do município, propiciando o desenvolvimento da infraestrutura básica.
0041	Programa Porteira Adentro
OBJETIVO	Integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis; Promover o desenvolvimento da agricultura de maneira sustentável, com geração de trabalho e renda, visando a fixação do homem no campo.
0046	Gestão do Programa Esporte e Lazer
OBJETIVO	Promover através do esporte e lazer, qualidade de vida, inclusão social e o desenvolvimento humano.
0049	Meio Ambiente, Responsabilidade de Todos Nós
OBJETIVO	Desenvolver ações educativas sobre questões e problemas ambientais, através de métodos ativos, conscientizando sobre a necessidade de proteção e preservação do meio ambiente; Preservar e Recuperar Áreas Permanente de Nascentes referentes à demanda de escassez de Água no Município; Implantação de Políticas Públicas voltadas ao meio ambiente.
0054	Coordenação das Diretrizes de Planejamento e Gestão
OBJETIVO	Elaborar programas objetivando o desenvolvimento, eficiência e eficácia dos serviços prestados aos munícipes.
0056	Apoio e Incentivo ao Comércio
OBJETIVO	Apoio através da CDL o comércio local, visando a geração de trabalho e renda
0057	Crescimento Enquanto Cidadão
OBJETIVO	Promover a inclusão na vida comunitária e nas políticas públicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0058	Assistência Direito de Todos e Dever do Estado
OBJETIVO	Proporcionar o acesso aos direitos do cidadão e desenvolver suas potencialidades através de ações de inclusão e emancipação social.
0062	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
OBJETIVO	Acolhimento ao Idoso e a criança ou adolescente e jovem em situações de riscos necessitando de proteção do estado.
0063	Gestão do Órgão de Controle Interno
OBJETIVO	Com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.
0064	Motivação e Articulação Empresarial
OBJETIVO	Criar incentivos para a implantação e fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas, promovendo a geração de emprego e renda.
0065	Serviços Funerários
OBJETIVO	Assegurar a realização de serviços funerários as famílias de baixa renda quando do falecimento de familiares.
0066	Gestão da Indústria, Comércio e Turismo
OBJETIVO	Promover e trabalhar ações integradas que gerem resultados positivos na construção do desenvolvimento sustentável da Indústria, Comércio e Turismo do Município.
0067	Gestão e Organização do SUS
OBJETIVO	Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário e promover, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a desprecarização e a democratização das relações de trabalho.
0071	Gestão Administrativa do FUNMPDEC
OBJETIVO	Executar ações preventivas de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres e restabelecer a normalidade social.
0075	Proteção, Emancipação e Valorização da Pessoa com Necessidades Especiais
OBJETIVO	Proporcionar condições de melhoria para a pessoa portadora de necessidades especiais.
0076	Proteção Social Especial de Média Complexidade
OBJETIVO	Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.
0080	Atenção às Urgências e Emergências à Saúde
OBJETIVO	Promover o acesso dos pacientes ao atendimento de urgência e emergência, com qualidade e no tempo-resposta adequado.
0081	Combate À Pandemia da Covid-19
OBJETIVO	Promover o fortalecimento nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus.
0082	Pagamentos de Precatórios e Sentenças Judiciais
OBJETIVO	Viabilizar o pagamento de precatórios e as futuras sentenças judiciais.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 – Centro – CEP 29.820-000 – Água Doce do Norte, ES

e-mail: gabinete@aguadoce.Jonorte.es.gov.br – CNJP 31.796.626/0001-80

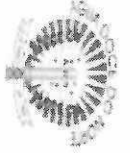


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0083	Viver e Valorizar a Cultura
OBJETIVO	Garantir o acesso aos bens culturais para a população em toda a sua dimensão.
0084	Fundo de Cidades
OBJETIVO	Promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população água-docense, com inovação e sustentabilidade, visando melhor condições de vida.
0085	Criança Feliz / Primeira Infância
OBJETIVO	Promoção ao desenvolvimento para crianças de 0 a 72 meses a partir do apoio e acompanhamento da primeira infância mediante visitas domiciliares planejadas e sistemáticas, como metodologia específica para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do programa.
9999	Reserva de Contingência
OBJETIVO	Atender Passivos Contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ABRÃO LINCON ELIZEU

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2025

LRF, art. 4º, § 1º

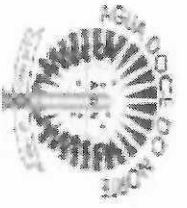
Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	69.800.000,00	65.434.841,71	0,0292	113,9791	71.746.000,00	65.125.356,28	0,0294	113,7003	73.536.885,00	66.704.357,65	0,0296	113,6174
Receitas Primárias (I)	68.756.413,00	64.396.149,70	0,0288	112,2750	70.671.542,00	64.150.048,11	0,0290	101,6625	72.437.540,00	65.707.156,01	0,0291	111,9188
Despesa Total	69.800.000,00	65.373.556,49	0,0292	113,9791	71.746.000,00	65.125.356,28	0,0294	113,7003	73.536.885,00	66.704.357,65	0,0296	113,6174
Despesas Primárias (II)	66.365.000,00	62.156.390,78	0,0278	108,3700	68.240.500,00	61.943.340,05	0,0280	108,1449	69.884.220,00	63.391.072,45	0,0281	107,9739
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.391.413,00	2.239.758,92	0,0010	3,9050	2.431.042,00	2.206.708,06	0,0010	3,8526	2.553.320,00	2.316.083,56	0,0010	3,9450
Resultado Nominal	2.075.000,00	1.943.411,60	0,0009	3,3883	2.118.500,00	1.923.007,10	0,0009	3,3573	1.414.000,00	1.282.621,12	0,0006	2,1847
Dívida Pública Consolidada	15.985.000,00	14.971.293,70	0,0067	26,1025	14.546.000,00	13.203.710,76	0,0060	23,0519	13.382.000,00	12.138.639,19	0,0054	20,6757
Dívida Consolidada Líquida	1.652.000,00	1.547.236,61	0,0007	2,6976	1.519.000,00	1.378.828,31	0,0006	2,4073	1.397.480,00	1.267.636,04	0,0006	2,1592

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: % PIB Estadual	Receita Corrente Líquida (RCL) Projetada	IPCA
PIB Estadual 2023 R\$ 230.200.000.000,00	Receita Corrente Líquida - RCL 2025 - R\$ 61.239.277,00	IPCA 2025 - 3,75%
PIB Estadual 2024 R\$ 234.570.000.000,00	Receita Corrente Líquida - RCL 2026 - R\$ 63.100.969,00	IPCA 2026 - 3,60%
PIB Estadual 2025 R\$ 238.950.000.000,00	Receita Corrente Líquida - RCL 2027 - R\$ 64.723.278,00	IPCA 2027 - 3,50%
PIB Estadual 2026 R\$ 243.720.000.000,00		
PIB Estadual 2027 R\$ 248.600.000.000,00		

Av. Sebastião Coelho de Souza 570 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000

Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: pmadn@uol.com.br CNPJ 31.796.626/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2025

LRF, art. 4º, § 1º

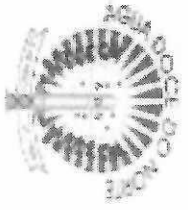
Especificação	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/PIB) x 100	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/PIB) x 100	VARIACÃO	
							VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	57.600.000,00	39,1142	107,7104	67.153.708,41	29,1719	113,07	9.553.708,41	16,59
Receitas Primária (I)	57.215.452,60	38,8530	106,9913	66.166.629,42	28,7431	111,41	8.951.176,82	15,64
DESPESA TOTAL	57.600.000,00	39,1142	107,7104	66.175.975,30	28,7472	111,42	8.575.975,30	14,89
Despesas Primárias (II)	56.039.556,00	38,0545	104,7925	58.735.650,47	39,8853	98,89	2.696.094,47	4,81
Resultado Primário (I - II)	1.955.467,60	1,3279	3,6567	7.430.978,95	3,2281	12,51	5.475.511,35	280,01
Resultado Nominal	2.162.249,59	1,4683	4,0433	7.600.603,35	3,3017	12,80	5.438.353,76	251,51
Dívida Pública Consolidada	12.668.894,44	8,6030	23,6905	17.126.637,85	7,4399	28,84	4.457.743,41	35,19
Dívida Consolidada Líquida	5.275.391,44	3,5823	9,8648	-1.652.296,90	-0,7178	-2,78	-6.927.688,34	-131,32

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Estadual ES R\$	147.261.260,00	230.200.000,00
RCL 2023 R\$	53.476.709,40	59.392.033,30

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 – Centro – Água Doce do Norte – ES – CEP 29.820-000

Tel.: (27) 3759-1122 – E-mail: pmadn@uol.com.br – CNPJ 31.796.626/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

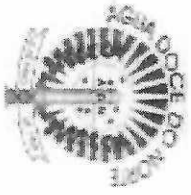
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2025

RRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	60.432.053,58	67.153.708,41	11,12266	62.400.000,00	-7,0788	69.800.000,00	11,859	65.125.356,28	-6,6972	73.536.885,00	12,9159
Receitas Primárias (I)	58.822.736,78	66.166.629,42	12,48479	61.500.000,00	-7,05	68.756.413,00	11,799	64.150.048,11	-6,6995	72.437.540,00	12,9189
Despesa Total	61.560.906,56	66.175.975,30	7,496752	62.400.000,00	-5,71	69.800.000,00	11,859	65.125.356,28	-6,6972	73.536.885,00	12,9159
Despesas Primárias (II)	54.634.174,63	58.735.650,47	7,507162	60.985.866,00	3,83	66.365.000,00	8,8203	61.943.340,05	-6,6626	69.884.220,00	12,8196
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.188.562,15	7.430.978,95	77,41	514.134,00	-93,08	2.391.413,00	365,134	2.206.708,06	-7,7237	2.553.320,00	15,7072
Resultado Nominal	5.797.878,95	7.600.603,35	31,09	898.681,40	-88,18	2.075.000,00	130,89	1.923.007,10	-7,32	1.414.000,00	-26,47
Dívida Pública Consolidada	19.113.388,79	17.126.637,85	-10,3946	21.155.000,00	23,52	15.985.000,00	-24,439	13.203.710,76	-17,399	13.382.000,00	1,3503
Dívida Consolidada Líquida	1.959.783,97	-1.652.296,90	-184,31	5.071.200,00	-406,92	1.652.000,00	-67,424	1.378.828,31	-16,536	1.397.480,00	1,35272

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 – Centro – Água Doce do Norte – ES – CEP 29.820-000

Tel.: (27) 3759-1122 – E-mail: pmadr@uol.com.br – CNPJ 31.796.626/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



EXERCÍCIO DE 2025

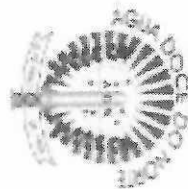
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	68.185.486,05	69.477.226,72	1,894451	66.625.104,00	-4,1051	76.895.868,00	15,4158	71.796.146,52	-6,632	81.120.008,58	12,9866
Receitas Primárias (I)	66.369.693,91	68.455.994,80	3,143454	65.664.165,00	-4,08	75.746.189,95	15,3539	70.720.937,54	-6,6343	79.907.299,12	12,9896
Despesa Total	69.459.170,87	68.465.664,05	-1,43035	66.625.104,00	-2,69	76.895.868,00	15,4158	71.796.146,52	-6,632	81.120.008,58	12,9866
Despesas Primárias (II)	61.643.739,24	60.767.903,98	-1,4208	65.115.218,99	7,15	73.111.665,90	12,2805	68.288.196,37	-6,5974	77.090.680,77	12,8902
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.725.954,67	7.688.090,82	62,68	548.946,01	-92,86	2.634.524,05	379,924	2.432.741,17	-7,6592	2.816.618,36	15,7796
Resultado Nominal	6.541.746,82	7.863.584,23	20,21	959.531,12	-87,80	2.285.944,50	138,24	2.119.980,72	-7,26	1.559.811,68	-26,42
Dívida Pública Consolidada	21.565.636,57	17.719.219,52	-17,8359	22.587.405,05	27,47	17.610.035,10	-22,036	14.556.166,85	-17,342	14.761.951,84	1,41373
Dívida Consolidada Líquida	2.211.224,25	-1.709.466,37	-177,309	5.414.570,95	-416,74	1.819.942,32	-66,388	1.520.061,69	-16,477	1.541.588,14	1,41616

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 – Centro – Água Doce do Norte – ES – CEP 29.820-000

Tel.: (27) 3759-1122 – E-mail: pmadn@uol.com.br – CNPJ 31.796.626/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,86	3,75	3,60	3,50

Valor Corrente x (Valor Referência)	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243	1,10312
--	---------	---------	---------	---------	---------	---------

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 28/06/2024, às 10:20:00


ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal


WALDEIR LUIZ DA SILVA
Contador - CRC nº 007260/0-1


ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 – Centro – Água Doce do Norte – ES – CEP 29.820-000
Tel.: (27) 3759-1122 – E-mail: pmadn@uol.com.br – CNPJ 31.796.626/0001-80

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025


AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	38.431,38	1.280.343,95	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.241.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	38.431,38	39.043,95	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2021 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	1.318.775,33	1.280.343,95	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 27/06/2024 , às 15:30:59


ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal


WALDEMAR LUIZ DA SILVA
Contador - CRC nº 007260/0-1


ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU em parcela única autorizado pela Lei Complementar 02 de maio de 2007 CTM, Art. 110-D.	36.000,00	44.000,00	46.000,00	O montante renunciado será considerado na elaboração da LOA
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Contribuintes aposentados e pensionistas, que perceba benefício não superior a um salário mínimo vigente, que possua a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel que sirva exclusivamente para sua residência, nos termos do Artigo 148, inciso IV da Lei Complementar 02 de maio de 2007, CTM.	1.400,00	1.500,00	1.600,00	O montante será considerado na elaboração da LOA.
Total			37.400,00	45.500,00	47.600,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 28/06/2024, às 15:18:34


 ABRAÃO LINCON ELZEU
 Prefeito Municipal


 WALDEMIR LUIZ D.A. SILVA
 Comador - CRC nº 007260-0-1


 ELMENE VALERIANO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	45.207.647,54	100,000	33.635.958,34	100,000	24.376.864,79	100,000
Total	45.207.647,54	100%	33.635.958,34	100%	24.376.864,79	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 26/06/2024, às 17:09:32



ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal



WALDEIR LUIZ DA SILVA
Contador - CRC nº 007260/0-1



ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica, Emissão: 28/06/2024 , às 15:50:36

ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito MunicipalWALDEIR LUÍZ DA SILVA
Contador - CRC nº 007260/0-1ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LR.F., art. 4º § 2º, Inciso III


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	66.678.769,94	73.615.538,74	85,90	69.379.000,00	-8,07	77.671.000,00	24,29	79.813.000,00	3,96	81.945.885,00	4,57
Receitas Correntes	62.374.425,51	65.853.863,63	5,56	61.762.000,00	-6,21	69.110.277,00	11,90	71.167.969,00	2,98	73.032.278,00	2,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.790.668,72	3.768.294,81	35,03	3.237.000,00	-14,10	3.617.994,00	11,77	3.690.353,00	2,00	3.801.064,00	3,00
Contribuições	884.067,92	1.067.465,25	20,74	916.000,00	-14,28	1.059.570,00	15,80	1.091.357,00	3,00	1.113.184,00	2,00
Receita Patrimonial	1.609.316,80	987.078,99	-38,65	900.000,00	-8,82	1.043.587,00	15,95	1.074.458,00	2,96	1.099.345,00	2,32
Transferências Correntes	57.035.476,48	59.896.630,02	5,02	56.674.800,00	-5,38	63.349.763,00	11,78	65.271.672,00	3,03	66.977.755,00	2,61
Outras Receitas Correntes	54.875,59	134.434,56	144,98	35.200,00	-73,82	39.343,00	11,77	40.129,00	2,00	40.930,00	2,00
Receitas de Capital	4.304.334,33	7.761.675,11	80,32	7.617.000,00	-1,86	8.560.723,00	12,39	8.645.031,00	0,98	8.813.607,00	1,95
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Alienação de Bens	1.241.300,00	0,00	0,00	172.000,00	0,00	192.245,00	11,77	196.000,00	1,95	181.460,00	-7,42
Transferências de Capital	3.063.034,33	7.761.675,11	153,40	7.430.000,00	-4,27	8.350.713,00	12,39	8.430.800,00	0,96	8.613.400,00	2,17
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	16.765,00	11,77	17.291,00	2,78	17.747,00	2,99
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.246.706,26)	(6.461.830,33)	3,44	(6.579.000,00)	8,00	(7.871.000,00)	12,78	(8.067.000,00)	2,49	(8.309.000,00)	3,00
Receitas Correntes	(6.246.706,26)	(6.461.830,33)	3,44	(6.579.000,00)	8,00	(7.871.000,00)	12,78	(8.067.000,00)	2,49	(8.309.000,00)	3,00
Transferências Correntes	(6.246.706,26)	(6.461.830,33)	3,44	(6.579.000,00)	8,00	(7.871.000,00)	12,78	(8.067.000,00)	2,49	(8.309.000,00)	3,00
TOTAL DA RECEITA	60.432.063,58	67.153.708,41	111,12	62.400.000,00	-7,08	69.800.000,00	11,86	71.746.000,00	2,79	73.536.885,00	2,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica. Emissão: 26/06/2024, às 16:05:58


 ABRAÃO LINCON ELIZEU
 Prefeito Municipal


 WALDEMAR LUIZ DA SILVA
 Contador CRC nº 007260/0-1


 ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
DESPESAS CORRENTES	50.068.215,17	58.189.967,25	16,22	51.285.564,00	-11,90	57.238.385,75	11,65	59.028.860,00	3,12	60.527.020,00	2,54	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.200.417,76	29.410.645,91	21,53	29.583.439,69	0,49	32.072.012,48	8,52	33.519.880,00	4,51	34.559.320,00	3,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	843.027,13	1.508.012,56	79,88	395.534,00	-73,77	1.360.000,00	243,84	1.387.000,00	1,99	1.414.000,00	1,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.024.770,28	27.271.308,78	8,98	21.316.580,31	-21,94	23.806.373,27	11,68	24.119.980,00	1,32	24.553.700,00	1,80	
DESPESAS DE CAPITAL	11.492.691,39	7.986.008,05	-30,51	10.115.836,00	26,67	11.423.114,25	12,92	11.569.140,00	1,28	11.809.865,00	2,08	
INVESTIMENTOS	9.914.384,17	5.640.123,79	-43,11	8.820.006,00	56,38	9.348.114,25	5,99	9.450.640,00	1,10	9.571.200,00	1,28	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.578.307,22	2.345.884,26	48,63	1.295.830,00	-44,76	2.075.000,00	60,13	2.118.500,00	2,10	2.238.665,00	5,67	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.018.600,00	0,00	1.138.500,00	11,77	1.150.000,00	1,01	1.200.000,00	4,35	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.018.600,00	0,00	1.138.500,00	11,77	1.150.000,00	1,01	1.200.000,00	4,35	
TOTAL DA DESPESA	61.560.906,56	66.175.975,30	7,50	62.400.000,00	-5,71	69.800.000,00	11,86	71.746.000,00	2,79	73.536.885,00	2,50	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Técnica. Emissão: 26/06/2024, às 17:03:46


 ABRAÃO LINCON ELIZEU
 Prefeito Municipal


 WALDEMAR LUIZ DA SILVA
 Contador CRC nº 007260-0-1


 ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Finanças